

PAE nº 2025/3797897

CONTRATO 05/2026

RESUMO

CONTRATANTE

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES

CNPJ nº 50.008.131/0001-93.



CONTRATADO

BELNOR COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 41.328.037/0001-20

OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos tecnológicos destinados à implantação, modernização e suporte de sistemas de videoconferência, visando atender às demandas institucionais e operacionais da secretaria de estado da mulher – SEMU.



ENTREGA

Local

O serviço deve ser prestado no endereço da contratante, Av. Governador José Malcher, 2803 – A, São Braz, Belém-PA, das 8:00 hs às 17:00 hs.



VALOR TOTAL

R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)

REAJUSTE

Índice (X)IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **27/01/2026**. (Reajuste da data base se refere ao orçamento estimado).



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7ª da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início **26/03/2026**

Fim **25/03/2027**



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU**, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, 2803-A, Bairro Nazaré CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 50.008.131/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Secretária Adjunta, **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, brasileira, CPF nº 104.295.492-53**, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO **BELNOR COMÉRCIO LTDA**, com sede na Travessa Quatorze de Março, 354, Bairro Umarizal, Cep: 66050-430, Belém – Pará, Contato Telefônico: (91)98754-9507, email: comercial@belnorcomercioltda.com.br, inscrita no CNPJ: 41.328.037/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente representada por **PEDRO PAULO RAMOS BATISTA**, portador do CPF: 019.046.872-61, sócio Proprietário, residente e domiciliado nesta Cidade.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação por Cotação Eletrônica nº 002/2026, constante no PAE nº 2025/3797897 regido pela Lei Federal nº 14.133/21 com fundamento no art. 75, II e Decreto Estadual nº 2.787/22.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 Aquisição de materiais e equipamentos tecnológicos destinados à implantação, modernização e suporte de sistemas de videoconferência, visando atender às demandas institucionais e operacionais da secretaria de estado da mulher – SEMU.

3.2 Em relação à natureza trata-se de bem comum, de natureza não continuada, conforme indicado no Termo de Referência.

3.3 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.4 Os bens serão adquiridos conforme emissão de ordem de serviço, conforme indicado no Termo de Referência.

3.5 De acordo com o ETP, haverá necessidade de assistência técnica, para assegurar a manutenção adequada do bem contratado, durante 12 meses, a partir do seu recebimento pela contratante, por meios próprios, sem custo para administração.

3.6 Os bens são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário	Total**
1	SISTEMA DE VÍDEO CONFERÊNCIA CÂMERA DE VIDEOCONFERÊNCIA PROFISSIONAL COM DESEMPENHO DE ULTRA HD 4K, PROJETADA PARA AMBIENTES CORPORATIVOS E REUNIÕES EM LARGA ESCALA. ELA OFERECE UMA COMBINAÇÃO DE QUALIDADE DE IMAGEM SUPERIOR, CONTROLE DE CÂMERA INTELIGENTE, E CONECTIVIDADE PLUG-AND-PLAY, IDEAL PARA VIDEOCONFERÊNCIAS EM PLATAFORMAS COMO MICROSOFT TEAMS, ZOOM, CISCO, ENTRE OUTRAS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DIMENSÕES: CÂMERA: 182,5 X 152 X 152 MM (AXLXP) SEPARADOR DE ENERGIA DA CÂMERA: 21,4 X 81 X 60,5 MM (AXLXP) MONTAGEM DA RALLY CÂMERA: 88 X 110 X 170 MM (AXLXP) CABOS: CABO USB 3.0: 2,2 M CABO DO ADAPTADOR DE ALIMENTAÇÃO: 3 M REQUISITOS DE SISTEMA: SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS 7, 8.1 OU 10 MACOS 10.10 OU SUPERIOR RESOLUÇÕES SUPOSTAS: 4K, 1440P, 1080P, 900P, 720P E SD A 30 FPS PORTA USB: REQUER UMA PORTA USB 3.0 E CABO TIPO C SOFTWARE COMPATÍVEL: COMPATÍVEL COM SKYPE FOR BUSINESS, MICROSOFT TEAMS, ZOOM, FUZE, GOOGLE HANGOUTS MEET, CISCO, GOTOMEETING E OU	210051 7	Und	03	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00

	<p>TROS. ESPECIFICAÇÕES DA CÂMERA: IMAGENS ULTRA HD: SU PORTA 4K, 1440P, 1080P, 900P, 720P A 30 FPS OU 60 FPS. PANORÂMICA, INCLINAÇÃO E ZOOM MOTORIZADOS SUAVES: PANORÂMICA: ±90° INCLINAÇÃO: +50°/-90° ZOOM HD: 15X CAMPO DE VISÃO: DIAGONAL: 90° HORIZONTAL: 82,1° VERTICAL: 52,2° FOCO AUTOMÁTICO E TRÊS PREDEFINIÇÕES DE CÂMERA TECNOLOGIA RIGHTLIGHT: AMPLO ALCANCE DINÂMICO (WDR) CON TROLE DE CÂMERA AUTOMÁTICO: RIGHTSIGHT 2 (COM DISPONIBILIDADE, CONFORME O AMBIENTE) LED INDICADOR: PARA VÍDEO COM/SEM SOMBRA DE SEGURANÇA KENSINGTON ROSCA PARA TRIPÉ PADRÃO CONTROLE REMOTO: CONTROLE INFRAVERMELHO (LINHA DE VISÃO NÃO NECESSÁRIA) BATERIA: CR2032 (INCLUSA) SUPORTE: SUORTE DE PAREDE INVERTÍVEL: INCLUI COMPARTIMENTO SEPARADOR DE ENERGIA E GERENCIAMENTO DE CABO. CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE: CONECTIVIDADE: PLUG-AND-PLAY VIA USB CERTIFICAÇÕES: CERTIFICADA PARA SKYPE FOR BUSINESS E MICROSOFT TEAMS ZOOM CERTIFICADA E FUZE CERTIFIED COMPATÍVEL COM CISCO, GOOGLE HANGOUTS MEET, BLUEJEANS, BROADSOFT, GOTOMEETING, VIDYO ENTRE OUTROS. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: CONTROLE REMOTO CABO TIPO C E USB 3.0 ADAPTADOR DE ALIMENTAÇÃO, CONTROLE REMOTO CABO TIPO C E USB 3.0 ADAPTADOR DE ALIMENTAÇÃO COM PLUGUES REGIONAIS SEPARADOR DE ENERGIA & CASE SUPORTE PARA CÂMERA COM EQUIPAMENTO DE SUPORTE DOCUMENTAÇÃO GARANTIA: GARANTIA DE HARDWARE LIMITADA DE DOIS ANOS.</p>					
2	<p>MICROFONE DE EXPANSÃO (COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE VIDEO CONFERÊNCIA DO ITEM 01) COMPATÍVEL COM SISTEMA DE VIDEO CONFERÊNCIA AUMENTA A COBERTURA SONORA EM UMA SALA 360° BOTÃO MUTE TAMANHO DO CABO: 7.6 MTS</p>	217599 1	Und	03	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00

3	PROJETORES FULL HD 7400 LÚ MENS ALTA QUALIDADE DE IMAGEM - RESOLUÇÃO FULL HD (1920X1080P) BRILHO DE 7.400 LÚ MENS, IDEAL PARA AMBIENTES COM LUZ INDIRETA. CONTRASTE DE 1.500:1, PROPORCIONANDO BOA DISTINÇÃO ENTRE TONS CLAROS E ESCUROS. PROJEÇÃO DE IMAGENS EM TAMANHOS DE ATÉ 200 POLE GADAS. CONECTIVIDADE SEM FIO - ESPELHAMENTO DE TELA SEM FIO PARA DISPOSITIVOS ANDROID E WINDOWS COMPATÍVEIS COM TEC NOLOGIA MIRACAST. ILUMINAÇÃO LED ATÉ 30.000 HORAS DE USO SOM IMERSIVO SEM COMPLICAÇÃO - COM DUAS CAIXAS DE SOM ESTÉ REO DE 5W INTEGRADAS, O PFL6520 ENTREGA UMA EXPERIÊNCIA SONORA COMPLETA. BLUETOOTH INTEGRADO PERMITE CONEXÃO COM FONES OU CAIXAS DE SOM SEM FIO. ESPELHAMENTO VIA MI RACAST – TRANSMITA VÍDEOS, FOTOS E APRESENTAÇÕES DIRETO DO CELULAR OU NOTEBOOK (ANDROID E WINDOWS).	2290960	Und	03	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00
VALOR GLOBAL						R\$ 33.900,00

CLÁUSULA 4

Entrega do serviço

As condições de entrega e recebimento dos objetos são aquelas previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é de **R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará.

Gestão/Unidade	33101.
Fonte	01500000001 01500000055
Programa de Trabalho	14.122.1297.8338
Elemento de Despesa	44.90.52.00

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **27/01/2026**

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco XXXXXXXXX
Agência XXXX-X.
Conta XXXXXX-X.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SI-CAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos serviços que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os serviços já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.15 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia dos bens indicados, no mínimo, 12 meses, a partir do seu recebimento pela contratante.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

- h. Na contratação efetiva da empresa verificar se à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar*
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 2% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos .	2% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor FERNANDO JOSÉ FOLHA DO VALE JÚNIOR CPF nº 634.746.032-72, matrícula nº 8084710/2, lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI e como suplente o servidor JOÃO PEDRO DOS SANTOS CORDEIRO CPF 061.437.122-80, matrícula 5983020/2 lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO,

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **26/03/2026** e término em **25/03/2027**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 24 de março de 2026.

CLEIDE MARIA
AMORIM DE
OLIVEIRA
MARTINS:1042954
9253

Assinado de forma digital
por CLEIDE MARIA
AMORIM DE OLIVEIRA
MARTINS:10429549253
Dados: 2026.03.24
17:31:37 -03'00'

BELNOR
COMERCIO
LTDA:413280
37000120

Assinado de forma
digital por BELNOR
COMERCIO
LTDA:4132803700
0120

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Secretária Adjunta de Estado das Mulheres
Contratante

PEDRO PAULO RAMOS BATISTA
BELNOR COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:
Keyla Marisla Vale
696.165.152-68

Maria Fátima Pereira Lima
030.685.282-02